PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680.000

LEI Nº 567/93

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

O Prefeito Municipal de Arinos-Minas Gerais, no uso de suas atribuções que lhe confere o cargo e com fulcro na Lei Orgância do Município de Arinos e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o poder executivo autorizado a celebrar com a secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, convênio para a aquisição de agasalhos, remédios, e outros, para atendimento às pessoas carentes do município.

Artigo 2º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 30 de Junho de 1993

Dr. Antonio Ferreira de Almeida

Prefeito Municipal

Cláudio Marcio Armond

Secretário